



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



DESPACHO Nº 16198/2022/CTrans/SEDUC

Cuiabá/MT, 18 de março de 2022

Assunto: Manifestação

Com os nossos cumprimentos, trata-se do Processo **SEDUC-PRO-2022/21449**, que versa acerca da **indicação n. 095/2022**, de autoria de Sua Excelência de Marcos Eduardo Ribeiro, com a **solicitação de viabilização de ônibus escolar para os alunos do instituto do IFMT (Instituto Federal de Mato Grosso) do Município de Cáceres - MT.**

Com base no exposto acima, passamos a manifestar o que se segue:

Esta Coordenadoria de Transporte executa suas atividades de acordo com suas atribuições regimentais, conforme Decreto nº. 328/2019 de 16/12/2019, quais sejam;

Da Coordenadoria de Transporte

Art. 50 A Coordenadoria de Transporte tem como missão gerir e prover a prestação de serviços de transporte para execução e desenvolvimento das atividades institucionais, viabilizando a otimização dos recursos públicos, observados os quesitos qualidade, eficiência e tempestividade, competindo-lhe

I - gerir o levantamento e consolidação das informações de demanda de frota e consumo de combustível, e quando necessário auxiliar na aquisição;

II - coordenar e prover serviços de transporte, propondo soluções para conciliar os métodos de trabalho nas diferentes regiões de atendimento;

III - Gerir o uso da frota de veículos próprios e terceirizados do órgão e suas unidades desconcentradas;

IV- coordenar o processo de Transporte Escolar de alunos da zona rural;

V- propor Instrução Normativa para orientar o repasse de recursos aos municípios, monitorando sua execução, em conjunto com a Assessoria Pedagógica;



Assinado com senha por ALINE VITORIA RIBEIRO - 18/03/2022 às 16:01:10 e ADONEZEDECK DA MOTA SILVA - 18/03/2022 às 18:12:05.
Documento Nº: 1200174-1263 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1200174-1263>

Classif. documental: 006



SEDUCDES202216198A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- VI - coordenar o processos de Cessão de Uso da frota estadual cedida aos municípios;
- VII - executar fiscalizações não programadas no transporte escolar da rede pública na zona rural e urbana;
- VIII - coordenar o Mapeamento da demanda referente a relação aluno x quilometragem, para repasse de recursos financeiros de manutenção do transporte escolar rural;
- IX - coordenar os serviços de transporte administrativo de servidores e de alunos com deficiência das escolas estaduais especializadas de Cuiabá e Várzea Grande.

Em síntese, as atividades desta Coordenadoria se referem à gestão da frota de veículos administrativos e o consequente uso de combustível, gerir os repasses aos municípios no tocante ao Transporte Escolar Rural e o Transporte dos alunos PCD's das Escolas Especializadas de Cuiabá e Várzea Grande.

A execução do transporte escolar urbano, portanto, está fora do escopo das atividades desta Coordenadoria e não se encontra balizado em qualquer regramento Federal ou Estadual especificamente que normatize a sua execução como ação institucional do Estado.

Para tanto seria preciso um ordenamento específico, inserido no escopo de atividades da Pasta Estadual e Municipal, com subsídio de cada um dos entes, sendo que o atendimento por Notificação Recomendatória a apenas um município desfaz o princípio da isonomia com relação aos demais 141 (cento e quarenta e um) municípios que compõem o Estado de Mato Grosso.

Todavia, cumpre-nos comunicamos ainda, que no município supracitado, há 30 (trinta) ônibus escolar cedido da qual contém 56 (cinquenta e seis) rotas para o transporte de alunos da rede pública, desse total, são 41 (quarenta e um) rotas exclusivas do Estado e 15 (quinze) rotas compartilhadas para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual.

Para custear as despesas com manutenção do Transporte Escolar Rural, a Seduc



SEDUCDES202216198A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

repassa 10 (dez) parcelas de recursos financeiros no decorrer do ano letivo, perfazendo o repasse anual no valor R 1.737.999,30 (um milhão e setecentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Esta Secretaria de Estado de Educação realiza as atividades de Transporte Escolar rural, dentro dos fundamentos da Lei nº. 8.469/2006 de 07/04/2006 e da Instrução Normativa nº. 12/2017/GS/SEDUC/MT de 23/08/2017, que normatizam a realização de transporte escolar apenas para alunos que residem em zona rural, como podemos verificar abaixo;

LEI Nº 8.469/2006, DE 07 DE ABRIL DE 2006:

"Dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. "

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2017/GS/SEDUC/MT:

"Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. "

Sob esse prisma, o Estado não poderá realizar as atividades de transporte escolar urbano. Considerando que, não possui razoabilidade de execução, uma vez que, sequer há aporte financeiro do Governo Federal para tal atividade. Sendo que o repasse via PNATE - Plano Nacional de Apoio ao Transporte Escolar se trata de verba suplementar para a atividade de Transporte Escolar Rural.

É bom de alvitre, reafirmamos a necessidade de se considerar que, pelo princípio da isonomia, tal atendimento, caso acatado, deverá ser observado em todo o Estado, o que acarretará em substancial dispêndio orçamentário e financeiro dos recursos estaduais, prejudicando ainda mais a correta aplicação dos recursos públicos nas demandas já existentes, sem falar que poderá, por conseguinte, atingir aos cofres públicos Municipais, causando obrigação de fazer sem o devido subsídio Federal nos casos do Estado, bem





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
como de subsídio Estadual nos casos dos municípios.

Portanto, esta Coordenadoria de Transporte manifesta, com todo respeito, sobre a impossibilidade em atender ao pleito. Pois entendemos que tal ação trará danos irreparáveis à administração pública e causará, ainda mais, substancial e danosa dependência estatal daquela população.

No mais, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

ALINE VITORIA RIBEIRO
Estagiário(a)
COORDENADORIA TRANSPORTE

ADONEZEDECK DA MOTA SILVA
COORDENADOR
COORDENADORIA TRANSPORTE



Assinado com senha por ALINE VITORIA RIBEIRO - 18/03/2022 às 16:01:10 e ADONEZEDECK DA MOTA SILVA - 18/03/2022 às 18:12:05.
Documento Nº: 1200174-1263 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1200174-1263>



SEDUCDES202216198A